



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Pirapora

Parecer nº 14/IEF/NAR PIRAPORA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0009122/2024-89

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOAO ROQUETE FRANCO FILHO	CPF: 004.314.886-73	
Endereço: RUA MARIA GONZAGA Nº535	Bairro: CINQUENTENARIO	
Município: Pirapora	UF: MG	CEP: 39274-048
Telefone: (38) 98405-9898	E-mail: valberplanejar@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PALMIRA	Área Total (ha): 310,0944
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 34688; 34689	Município/UF: Buritizeiro/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109402-26FF.4CE6.FBC1.4CFA.A157.F1A8.45F3.096A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	12,0000	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	28,0000 111	ha un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	12,0000	ha	23k	0499928	8064130
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	28,0000 111	ha un	23k	0500402	8063311

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Agricultura		Culturas anuais	40,0000
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Stricto Sensu	Inicial/Médio	12,0000
Cerrado	Pastagem (árvores isoladas)		28,0000
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	356,21	m ³
Madeira	Floresta Nativa	57,2837	m ³
Pequi	Imunes de corte	3,7619	m ³
Caraíba	Imunes de corte	0,9114	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/04/2024

Data da vistoria: 16/05/2024

Data de emissão do parecer técnico: 18/06/2024

2. OBJETIVO

Analisar a viabilidade da regularização ambiental, em atendimento a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 12,00 hectares de cerrado e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 28,0000 hectares de pastagem num total de 111 indivíduos.

A pretensão do requerente é implantar áreas com plantio de culturas anuais irrigadas através de pivô central.

O proprietário da área é o senhor JOAO ROQUETE FRANCO FILHO, inscrito sob CPF nº 004.314.886-73.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Palmira, localizada no Município de Buritizeiro, tendo como seu proprietário JOAO ROQUETE FRANCO FILHO, inscrito sob CPF nº 004.314.886-73.

O empreendimento possui uma área total medida de 310,0944 ha, equivalente a 4,4299 módulos fiscais.

O clima da região de Buritizeiro é Tropical úmido e sub-úmido com invernos secos e verões chuvosos segundo a classificação de Koppen. O regime apresenta temperatura médias em torno de 30,7 °C (média máxima) e 17,0 °C (média mínima). O índice pluviométrico varia entre 900 e 1.000 mm/ano. A distribuição da chuva na região é concentrada no período mais quente (de outubro a março) que proporciona reposição e excedente hídrico. Em contra partida, no período menos quente (junho a outubro) ocorrem secas gerando déficit hídrico de 90 a 210 mm/ano.

As classes de solo que mais se destacam nessa região, são Latossolo Vermelho Escuro, Latossolo Vermelho Amarelo, Argissolo Vermelho Amarelo e Solos Aluviais. No empreendimento predomina o Latossolo Vermelho Amarelo (LVA) com textura areno argilosa, não oferecendo problemas para a mecanização.

A topografia da região varia de plana a suave inclinada com declividade variando de 0° a 5°, com predominância de áreas planas. A topografia do empreendimento varia de plano a suave ondulada.

O projeto localiza-se na sub-bacia de drenagem SF-7 do Rio São Francisco, de acordo com a definição das Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH para o estado de Minas Gerais.

A área de Reserva Legal e as APPs do empreendimento estão em bom estado de conservação.

A propriedade está localizada fora de áreas de Unidade de Conservação e de Áreas de Proteção Ambiental, não sendo identificadas espécies endêmicas ou ameaçadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109402-26FF.4CE6.FBC1.4CFA.A157.F1A8.45F3.096A

- Área total: 310,0944 ha

- Área de reserva legal: 61,9040 ha

- Área de preservação permanente: 58,7283 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 62,1796 ha

() A área está em recuperação: 0,0000 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 Fragmento

A área de Reserva Legal possui 62,1796 ha, o que representa 20,05 % da área total, portanto o empreendimento encontra-se de acordo com a Legislação Vigente.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O inventário florestal foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Valber Lucio Santos – CREA-MG 56.739//D, afim de compor processo para Intervenção Ambiental com objetivo de fazer alteração do uso do solo e corte de árvores isoladas para implantação de culturas anuais irrigadas.

Devido a diferença das áreas que sofrerão intervenção, onde haverá áreas de supressão e áreas de corte de árvores isoladas, as mesmas foram subdivididas e foi feito inventário nas áreas onde ocorrerão supressão e censo nas áreas de corte de árvores isoladas.

Através deste estudo, será apresentada a listagem de árvores isoladas que ocorrem no local de interesse, assim como, os parâmetros quali-quantitativos analisados para o rendimento lenhoso a ser quantificado em 28,00 hectares. A lista de espécies encontradas no presente levantamento foi comparada a lista oficial das espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, (Portaria MMA 443/2014), bem como, a lista de espécies protegidas no estado de Minas Gerais (Deliberação COPAM nº85/1997).

O levantamento in loco das árvores isoladas, ocorreu em Julho/23, em que, todos os indivíduos arbóreos isolados que serão suprimidos, tiveram seu CAP (circunferência à altura do peito) e altura total do fuste medidos. Além disso, os mesmos foram identificados e georreferenciados.

Para fins de quantificação de medida compensatória, será contabilizado o número de árvores a ser suprimida, conforme determina as legislações pertinentes a este estudo. Deve-se ressaltar que neste caso, portanto, será considerado árvore o conjunto de fustes daquele determinado indivíduo.

Para a área de supressão optou-se pela Amostragem Casual. Esse tipo de amostragem é utilizado para obter informações qualitativas e quantitativas sobre os recursos florestais e sobre as áreas onde existe potencial florestal

Utilizou-se o método de amostragem estratificada uma área de 12,00 ha. Trata-se de população finita composta de “n” unidades de amostra, uma vez que por este método todas as unidades de amostra têm a mesma probabilidade de serem selecionadas, sendo neste levantamento lançadas 7 parcelas/unidades amostrais com 500 m² e formato retangular (10 X 50 m).

Considerando as informações prestadas anteriormente, foi constatada a viabilidade técnica e ambiental favorável para autorização da Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 12,0000 hectares de cerrado e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 28,0000 hectares de pastagem num total de 111 indivíduos, onde foi levantado através do inventário florestal, um rendimento de **356,21 m³ de Lenha de floresta nativa e 57,2837 m³ de Madeira de floresta nativa**. O referido material será utilizado no imóvel ou empreendimento.

Detalhes apresentados no Inventário das Espécies protegidas por lei.

Nome popular	Indivíduos	Volume m ³
Pequi	3	3,7619
Caraíba	1	0,9114

Obs.: O empreendedor optou por fazer o pagamento referente a supressão de espécies protegidas por Lei, no caso 3 indivíduos de Pequi e 1 indivíduo de caraíba.

Detalhes apresentados no Inventário das Espécies de árvores para uso nobre.

Nome popular	Volume m ³
Sucupira Branca	20,2915
Sucupira Preta	36,726
Gonçalo Alves	0,2662
TOTAL	57,2837

Taxa de Expediente Supressão: 685,02

Taxa de Expediente Supressão complementar: 33,02

Taxa de Expediente Arv. Isoladas: 432,13

Taxa de Expediente Arv. Isoladas complementar: 36,90

Taxa florestal lenha supressão: 2.360,57

Taxa florestal lenha censo: 432,13

Taxa florestal lenha complementar: 20,83

Taxa florestal Madeira: 2.739,05

Taxa florestal Madeira complementar: 132,03

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130959 - 23130961

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE) através de consulta realizada no **IDE (Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais)** no dia 29/05/2024 a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade de Culturas anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1.

A pretensão do empreendedor é a instalação de pivôs para o cultivo de culturas anuais num total de 40,000 hectares o que classifica o empreendimento como não passível para fins de licenciamento ambiental.

Devido o empreendimento está inserido em área prioritárias da biodiversitas considerada como extrema, de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017, o critério locacional terá peso 2, mas como o empreendimento é classificado como não passível o critério locacional não será levado em consideração.

- Atividades desenvolvidas: Atividades desenvolvidas pecuária extensiva. Pretendida culturas anuais irrigadas.

- Atividades licenciadas: Não possui

- Classe do empreendimento: Não passível

- Critério locacional: 1, Supressão de vegetação

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado vistoria no empreendimento no dia 16/05/2024, onde foi observado que atualmente no imóvel são desenvolvidas as atividades de pecuária extensiva. Para o desenvolvimento das atividades o empreendimento possui como estruturas física uma casa de colono, casa sede, curral e um pequeno galpão de máquinas.

As áreas onde se pretende instalar o pivô central para o plantio de culturas anuais são caracterizadas como sendo uma vegetação secundária com um cerrado em estágio médio de regeneração, a outra uma área de pastagem com a presença de árvores isoladas.

Foi observado a presença de espécies imunes de corte nas áreas de pastagem.

A Reserva Legal e as áreas de APPs encontram-se bem preservada.

Acompanhou a vistoria o consultor Valber Lúcio.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do empreendimento varia de plano a suave ondulada.

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo (LVA)

- Hidrografia: O projeto localiza-se na sub-bacia de drenagem SF-7 do Rio São Francisco, comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Originalmente, a maior parte do município esteve recoberta por Cerrado, uma associação vegetal constituída de um estrato arbóreo, um arbustivo e um herbáceo. A longa utilização do cerrado pelas atividades agrossilvipastoris provocou uma generalizada descaracterização dessa vegetação, através do corte sistemático dos estratos arbóreos e arbustivos, principalmente para a formação de pastagens.

A propriedade apresenta como principal tipologia de Cerrado e cerrado em regeneração.

A predominância de cerrado em regeneração é uma formação em fase de brotação, após sofrer intervenções antrópicas, como pode ser observado pela grande incidência de espécies classificadas como pioneiras. A composição florística e as características fisionômicas desta formação são semelhantes da mata, variando basicamente no aspecto referente ao porte das espécies existentes em uma e outra formação.

A cobertura vegetal da região caracteriza-se como região de Cerrado. Ela apresenta formações distintas, da florestada à gramíneo-lenhosa, em geral serpenteada por florestas-de-galeria, revestindo solos lixiviados aluminizados. Caracteriza-se por apresentar uma estrutura composta por árvores baixas e tortuosas, isoladas ou agrupadas sobre um contínuo tapete gramíneo. No estrato arbóreo, constituído de macro e microfanerófitos, predominam os gêneros *Qualea*, *Vochysia*, *Cariocar*, *Salvertia*.

- Fauna:

Além das pesquisas bibliográficas, a principal fonte de dados utilizada corresponde ao levantamento da fauna terrestre e aquática realizado na propriedade denominada Fazenda Formoso, São Bento, Picada e Marangaba, localizada no município de Buritizeiro/MG, mesma cidade onde se encontra a Fazenda Palmira, a uma distância aproximada de 24,0 km.

Por meio das bases de dados consultadas, são obtidos resultados relativos aos grupos de avifauna, herpetofauna, mastofauna, ictiofauna e entomofauna. Uma vez que ambas as propriedades compartilham uma fitofisionomia semelhante e têm como principal curso d'água a bacia do Rio São Francisco, é possível obter resultados semelhantes para ambas as propriedades. É fundamental enfatizar que esses dados são de natureza secundária e representam estimativas das espécies que potencialmente podem ser encontradas nas propriedades.

Os indicadores biológicos de qualidade ambiental são organismos, grupos de organismos ou comunidades biológicas cuja presença, quantidade e distribuição são utilizadas para avaliar os impactos ambientais em um ecossistema. Diversos fatores têm afetado o ambiente e prejudicado a análise desses indicadores, que desempenham um papel crucial na promoção da conservação de determinados ambientes. A presença ou ausência de certas espécies pode servir como um indicativo da saúde ambiental. Dentre as espécies que são utilizadas como bioindicadoras, podemos citar: *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-guará) do grupo mastofauna.

O grupo da entomofauna se destaca como um conjunto significativo de indicadores de qualidade ambiental. Os insetos têm demonstrado ser indicadores particularmente eficazes para avaliar as mudanças no ambiente devido à sua grande diversidade e à capacidade de reprodução em ciclos curtos. Algumas das espécies notáveis incluem cupins, cigarras, besouros, libélulas, entre outras.

Após uma análise minuciosa das listas oficiais de espécies ameaçadas, verificou-se que as espécies mencionadas neste relatório que constam na Lista da Portaria GM MMA N° 300, de 13 de dezembro de 2022, são as seguintes: *Penelope superciliaris* (Jacupemba - CR) do grupo avifauna, *Tapirus terrestris* (Anta - VU), *Leopardus colocolo* (Gato-palheiro - VU), *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-guará - VU) e *Lycalopex vetulus* (Raposa-do-campo - VU) do grupo mastofauna. De acordo com a Lista da DN COPAM 147, de 30 de abril de 2010, as espécies mencionadas são *Ara ararauna* (Arara-canindé - VU) do grupo avifauna, *Tapirus terrestris* (Anta - EN), *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-guará - VU) do grupo mastofauna e *Brycon nattereri* (Pirapitinga - EN) do grupo ictiofauna.

É importante destacar que as informações sobre essas espécies foram obtidas por meio de fontes secundárias, e a presença delas na área da Fazenda Palmira pode não ser confirmada.

Considerando as espécies endêmicas, podemos destacar: *Eupsittula cactorum* (Periquitão-da-caatinga), *Alipiopsitta xanthops* (Gralha-cancã), *Saltatrix atricollis* (Batuqueiro), *Alipiopsitta xanthops* (Papagaio-

galego) *Cyanocorax cristatellus* (Gralha-do-campo) do grupo avifauna, e *Lycalopex vetulus* (Raposa-do-campo) do grupo mastofauna.

Os animais migram de uma região para a outra de forma natural sazonal ou periódica, com a intenção de reprodução ou de hibernação de animais. As distâncias percorridas variam de acordo com cada espécie, podendo ser curtas ou longas, sendo que podem ocorrer variações no comportamento migratório. Dentre as espécies migratórias, podemos destacar duas espécies cuja as rotas migratórias são limitadas ao hemisfério sul: *Tyrannus savana* (Tesourinha) e *Zenaida auriculata* (Avoante).

As espécies cinegéticas compreendem aquelas que são alvo de caça ou estão sujeitas a uma significativa pressão de caça, definindo-se a atividade de caça como a remoção de animais selvagens de seu habitat natural. Durante as pesquisas, foram identificadas várias espécies pertencentes ao grupo da mastofauna com potencial cinegético, tais como o *Mazama gouazoubira* (veado-catingueiro), *Dasyus novemcinctus* (tatu-galinha), *Euphractus sexcinctus* (tatu-peba), *Cuniculus paca* (paca), *Sylvilagus brasiliensis* (tapiti).

No grupo da avifauna, merecem destaque o *Crypturellus parvirostris* (Inhambuchororó), *Dendrocygna viduata* (Irerê), *Amazoneta brasiliensis* (Ananaí), *Dendrocygna autumnalis* (Marreca-cabocla), *Cariama cristata* (Seriema), *Columbina minuta* (Rolinha-de-asa-canela), *Columbina talpacoti* (Rolinha), *Uropelia campestre* (Rolinhavaqueira), *Columbina squammata* (Fogo-apagou), *Columbina picui* (Rolinha-picuí), *Patagioenas pecazuro* (Asa-branca), *Zenaida auriculata* (Avoante), *Leptotila verreauxi* (Juriti-pupu) e *Penelope superciliaris* (Jacupemba), *Sicalis flaveola* (Canário-da-terra), *Turdus rufiventris* (Sabiá-laranjeira), *Mimus saturninus* (Sabiá-do-campo), *Ara ararauna* (Arara-canindé), *Eupsittula aurea* (Periquito-rei), *Brotogeris chiriri* (Periquitode-encontro-amarelo), *Alipiopsitta xanthops* (Papagaio-galego), *Ramphastos toco* (Tucanuçu), *Cariama cristata* (Seriema), *Melanerpes candidus* (Pica-pau-branco), *Colaptes campestris* (Pica-pau-do-campo).

No grupo da herpetofauna, foram identificadas as espécies, *Salvator merianae* (Teiú) e *Leptodactylus latrans* (Rã-manteiga).

Do grupo ictiofauna, destaca-se: *Astyanax Aff. Bimaculatus* (Lambari-do-rabo-amarelo), *Leporinus friderici* (Piau-três-pintas), *Hoplias malabaricus* (Traíra), *Prochilodus lineatus* (Curimbata), *Acestrorhynchus lacustris* (Peixe-cachorra), *Rhamdia quelen* (Jundiá), *Hoplosternum litorale* (Tamoata), *Hypostomus sp.* (Cascudo), *Pimelodus maculatus* (Mandi-amarelo), *Gymnotus carapo* (Tuvira), *Crenicichla lepidota* (Jacunda).

Por fim, no grupo da entomofauna merecem destaque as abelhas produtoras de mel e as famílias das formigas cortadeiras, incluindo aquelas que são consideradas comestíveis.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A vistoria foi realizada pelo Servidor do IEF-NAR/Pirapora, Tarcísio Macêdo Guimarães.

Será realizadas intervenções em uma área de 12,00 hectares de cerrado e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 28,0000 hectares de pastagem num total de 111 indivíduos.

Foi observado a presença de espécies especialmente protegidas por lei (Pequi e caraíba) na área de pastagem onde foi realizado o censo florestal.

A supressão de indivíduos de Pequi no caso específico do empreendimento Fazenda Esperança, estão previstas no Inciso III, do Artigo 2º da Lei 20308, de 27/07/2012, onde se lê:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto

agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Devido a supressão de vegetação o empreendimento possui peso 1 de acordo análise de critério locacional que constam na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, critério esse que não terá relevância já que de acordo com a atividade o empreendimento será considerado como não passível.

Foi apresentado pelo empreendedor um projeto técnico de reflorestamento será apresentado com vistas ao cumprimento das exigências dispostas na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1914, de 05 de setembro de 2013 que regulamenta a formação de florestas de produção como alternativa para o cumprimento da Reposição Florestal, conforme descrito no projeto e observado in loco, uma área onde atualmente é utilizada como pastagem será utilizada para implantação do projeto.

Devido o que foi exposto acima e de acordo com legislação vigente opto pelo **deferimento** do processo de Intervenção requerido.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais:

- Aumento do nível de turbidez e assoreamento das coleções d'água, pela interferência direta no solo, em termos de compactação em ou, revolvimento;
- Depreciação da qualidade química da água superficial e subterrânea, pelo contato com biocidas;
- Desregulamentação da vazão dos cursos d'água, pela erradicação de parte da cobertura vegetal nativa;
- Estreitamento da base genética das espécies vegetais nativas, pela erradicação da flora terrestre;
- Aumento da oferta de alimentos para vertebrados em função do revolvimento do solo;
- Desestruturação fundiária da região com possibilidades de êxodo rural;
- Criação de empregos na área rural.

Medidas mitigadoras:

- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- Disposição adequada de resíduos sólidos;
- Manutenção preventiva de máquinas;
- Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 12,00 hectares de cerrado e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 28,0000 hectares de pastagem num total de 111 indivíduos, com objetivo de realizar implantação de áreas com plantio de culturas anuais irrigadas através de pivô central, localizado no município de Buritizeiro/MG, tendo como empreendedor/responsável João Roquete Franco Filho, inscrito sob CPF nº 004.314.886-73.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua

área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Palmira, localizada na zona rural, Município de Buritizeiro/MG, com área total de 310,0944ha, registrada sob as Matrículas 34688 (85008594) e 34689 (85008595), pertencentes ao Sr. João Roquete Franco Filho, inscrito sob o CPF nº 004.314.886-73.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 12,0000 hectares de cerrado e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 28,0000 hectares de pastagem num total de 111 indivíduos, localizada na propriedade Fazenda Esperança, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado ao Uso interno no imóvel ou empreendimento.”

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. VALIDADE

Validade 36 meses

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Tarcísio Macêdo Guimarães**
MASP: 1403998-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 20/06/2024, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Macedo Guimaraes, Servidor (a) Público (a)**, em 20/06/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88772156** e o código CRC **67FF5C54**.